



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Disciplinar junto ao Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina.

Processo nº 01/2018 - TAEKWONDO

A Procuradoria atuante na Comissão Disciplinar junto ao Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face de **VANDEIR FUGAZZA**, técnico da Associação Fugazza, com fulcro no artigo art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução CNE nº 29 de 2009) e nos fatos a seguir elencados.

1 - Conforme relatório do Árbitro José Carlos Cunha, em 08/04/2018, na disputa realizada na categoria Cadete entre os Atletas Jackson (técnico Vandeir Fugazza) e Johnata (técnico Rodrigo Pfeifer), o técnico Vandeir Fugazza alterou-se com a arbitragem comandada pelo árbitro central (acima referido). O árbitro central paralisou a luta em momento que uma pessoa com síndrome de Down adentrou à quadra. **Antes deste fato, o técnico já havia proferido palavras de baixo calão, tendo sido advertido pelo árbitro. Após a paralização, o mesmo falou de forma agressiva e alterada que o evento era uma brincadeira e tinha virado um circo, abandonando a quadra e retirando seu atleta da luta. Em momento posterior incitou a torcida contra a equipe de arbitragem e contra os organizadores do evento.**

Agindo desta forma, responde o Denunciado EM TRIPLO CONCURSO MATERIAL pelo previsto no **art. 258**, do CBJD/2009, *verbis*:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Face o exposto, requer-se:



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

- a) a citação do Denunciado para apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- c) o recebimento desta denúncia e a procedência dos pedidos, com a condenação do Denunciado, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 11 de abril de 2018.

Mário Cesar Bertoncini - Procurador